# LEI Nº 5.425, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Fomento e Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, consideram-se economia criativa os ciclos de produção, individual ou coletiva, de distribuição, circulação, consumo e fruição de bens e serviços oriundos dos setores cujas atividades produtivas visem exclusivamente à criação de produtos, bens ou serviços de valor intelectual, social artístico e cultural.

**Art. 3º** Consideram-se setores de empreendimento da economia criativa os seguintes ramos:

**I** - setor tecnológico: desenvolvimento de softwares, aplicativos, jogos eletrônicos e animação;

**II** - setor do audiovisual, incluindo rádio e televisão, cinema e vídeo, publicações e mídias impressas e digitais;

**III** - setor das artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;

**IV** - setor das artes de espetáculo: música, teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

**V** - setor das criações funcionais, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomia e arquitetura;

**VI** - setor da literatura, incluindo livro, leitura, escrita, literatura, contação de histórias;

**VII** - infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos;

**VIII** - setor das expressões culturais: culturas populares, tradicionais, regionais, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras;

**IX** - outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

**Art. 4º** São princípios norteadores da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

**I** - inovação criativa;

**II** - desenvolvimento sustentável;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9804052c-6011-480d-9184-db7608399e77.

**III** - sustentabilidade socioeconômica e socioambiental;

**IV** - melhoria da gestão de resíduos;

**V** - diversidade cultural;

**VI** - inclusão social.

**Art. 5º** O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, deve promover a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa mediante a adoção das seguintes ações:

**I** - criação e adequação de marco legal para a economia criativa;

**II** - institucionalização da economia criativa;

**III** - fomento aos empreendimentos criativos;

**IV** - produção de informação, conhecimento e ampla divulgação sobre a economia criativa;

**V** - formação de profissionais, técnicos, artistas, produtores, empreendedores criativos e demais profissionais incluídos na cadeia produtiva de cada setor da economia criativa.

**Art. 6º** São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa:

**I** - o crédito para produção e comercialização;

**II** - a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico;

**III** - a assistência técnica;

**IV** - a capacitação gerencial e a formação de mão de obra qualificada;

**V** - o associativismo, o cooperativismo, os arranjos produtivos locais e os sistemas produtivos e as redes de economia criativa;

**VI** - as certificações de origem social e regional e de qualidade dos produtos;

**VII** - as informações de mercado;

**VIII** - os fóruns, as câmaras e os conselhos setoriais, públicos e privados.

**Art. 7º** Na formulação e execução da Política de que trata esta Lei, o Poder Público deve:

**I** - incentivar parcerias com entidades públicas do setor criativo e dos consumidores;

**II** - considerar as reivindicações e sugestões do setor criativo e dos consumidores e realizar a cada 3 anos uma conferência municipal da economia criativa, envolvendo todos os setores da sociedade envolvidos com o tema;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://assinador.iti.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9804052c-6011-480d-9184-db7608399e77.

**III** - apoiar o comércio interno dos produtos da economia criativa e da economia circular;

**IV** - estimular investimentos produtivos direcionados ao atendimento das demandas do mercado criativo e que valorizem a extensão do ciclo de vida dos produtos;

**V** - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias de produção que visem à elevação da qualidade e ecoeficiência dos produtos e serviços;

**VI** - incentivar e apoiar a organização dos empreendedores vinculados à economia criativa e à economia circular;

**VII** - ofertar linhas de crédito e de financiamento para produção e comercialização em condições adequadas de taxas de juros e prazos de pagamento;

**VIII** - fomentar programas de apoio a exportações de produtos e serviços, no país e no exterior;

**IX** - fomentar a promoção, difusão e intercâmbio da economia criativa, apoiando pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, para receber recursos para a difusão e participação em eventos estratégicos de interesse do sistema da economia criativa do Município.

**Parágrafo único.** Têm prioridade de acesso ao crédito e financiamento de que trata o art. 7º, VII, os empreendedores criativos:

**I** - de micro, pequeno e médio porte;

**II** - capacitados para a produção e comercialização de produtos e serviços criativos;

**III** - organizados em associações, cooperativas, arranjos produtivos locais e sistemas produtivos e redes de economia criativa;

**IV** - detentores de certificações de qualidade, de origem, de produção ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

**Art. 8º** O Poder Executivo, na forma a ser estabelecida em decreto regulamentador, pode celebrar parcerias com organizações sociais, a fim de planejar e desenvolver as atividades relacionadas ao disposto nesta Lei.

**Art. 9º** Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades da Política, de forma que o Poder Executivo deve regulamentar a presente Lei e estabelecer os critérios para sua implementação e cumprimento.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de junho de 2024.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9804052c-6011-480d-9184-db7608399e77.

Francisco Lacerda Brasileiro
**Prefeito Municipal**

Eliane Dávilla Sávio
**Secretária Municipal**
**da Administração**

Nilton Aparecido Bobato
**Secretário Municipal**
**da Transparência e Governança**

Vilmar Andreola
**Secretário Municipal**
**de Desenvolvimento Comercial, Industrial e Agropecuário**

Fábio dos Reis Ferreira
**Responsável pela Secretaria Municipal**
**de Tecnologia da Informação**

Joaquim Rodrigues da Costa
**Diretor Presidente da**
**Fundação Cultural de Foz do Iguaçu**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9804052c-6011-480d-9184-db7608399e77.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 9804052c-6011-480d-9184-db7608399e77.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **LEI**

Número: **5.425/2024**

Assunto: **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE FOMENTO E INCENTIVO À ECONOMIA CRIATIVA, SUAS DEFINIÇÕES, PRINCÍPIOS NORTEADORES E OBJETIVOS.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9804052c-6011-480d-9184-db7608399e77

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

## Código para verificação:
## 9804052c-6011-480d-9184-db7608399e77

**Hash do Documento**

**954F94CA00AFB093AA31F0C4C9DACE1C9A9F03EF32049C259CE2CCF493134C3E**

**Anexos**

PL 177-2023 - NEY PATRÍCIO.pdf - **ab587c3b-032c-446f-bcfd-04fa57eef13a**
5425 - INSTITUI POLÍTICA DE FOMENTO E INCENTIVO À ECONOMIA CRIATIVA - PL 177-2023 - VEREADOR NEY PATRÍCIO.doc - **8a55b6de-e20d-4786-b1c4-743f95641c31**
5425 - INSTITUI POLÍTICA DE FOMENTO E INCENTIVO À ECONOMIA CRIATIVA - PL 177-2023 - VEREADOR NEY PATRÍCIO.pdf - **ed325a6b-8a4e-466d-b966-4d821d517983**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 05/06/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 03/06/2024 13:13:50 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

ELIANE DAVILLA SAVIO (Signatário) - CPF: ***10193949** em 03/06/2024 10:35:14 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 04/06/2024 8:55:59 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

VILMAR ANDREOLA (Signatário) - CPF: ***66429949** em 04/06/2024 7:50:56 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

FABIO DOS REIS FERREIRA (Signatário) - CPF: ***84037985** em 03/06/2024 13:03:44 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital

JOAQUIM RODRIGUES DA COSTA (Signatário) - CPF: ***25169904** em 03/06/2024 15:36:40 - OK
**Tipo:** Assinatura Digital



Publicado no Diário Oficial
Edição: 4966 - Data: 04/06/2024

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.